



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

LEI Nº 1.355 DE 27 DE AGOSTO DE 2015

“PROÍBE A ENTRADA DE PESSOAS USANDO CAPACETES EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, CASAS LOTÉRICAS, BANCOS E ÓRGÃOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE LAGAMAR – MG”

A Câmara Municipal aprovou o Prefeito Municipal de Lagamar, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida a entrada de pessoas, usando capacetes nos estabelecimentos comerciais, casas lotéricas, bancos e órgãos públicos do Município de Lagamar – MG.

Art. 2º. Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagamar, 27 de Agosto de 2015.


JOSÉ ALVES FILHO
Prefeito Municipal

PUBLICADO

NO MURAL DO SAGUAO DA PREFEITURA NO DIA 29

REGISTRADO NO LIVRO Nº 01 AS FLS. 13

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR 29/10/15


ASSESSORIA DO GABINETE